



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 16 JUNHO DE 2020.**

*Disciplina, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, a adoção de medidas de retomadas as atividades eletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

**CONSIDERANDO** o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratórias Agudas Graves confirmados por COVID-19 segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis.

**CONSIDERANDO** o número de casos leves no município, com maior necessidade de atendimento e isolamento social.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento, acompanhamento e tratamento de usuários, para que não haja riscos de complicações futuras.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento a determinadas usuários inclusive portadores de doenças crônicas que fazem utilização medicamentos contínuos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação da rede municipal de saúde, com atendimentos aos grupos prioritários (Crianças, Portadores de doenças Crônicas, gestantes e usuários imunossuprimidos e idosos).

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, promoção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

**Art. 1º:** Fica retomado os atendimentos de puericultura em todas as unidades básicas de saúde (Ubs), estratégias de saúde da família (Esf) e programa de atendimento a saúde mulher e da criança ( Paimica).

Parágrafo Único – os agendamentos deverão ser com intervalo de 30 minutos entre um paciente e outro para que assim não haja aglomeração na Unidade.

**Art. 2º:** Fica retomado o atendimento de idosos e portadores de doenças crônicas em todas as Unidades de saúde, estratégias de saúde da família, unidades básicas tradicionais e policlínica,

Parágrafo Único – tal retomada deverá ser priorizada através de busca ativa e tele atendimento a usuários idosos e portadores de doenças crônicas sem prejuízo da assistência.

**Art. 3º:** Fica retomado o atendimento para realização de preventivos, em todas as Unidades de saúde, Estratégias de saúde da família e paimica.

Parágrafo Único – os agendamentos do exame de preventivo deverão ser com intervalo de 30 minutos entre um paciente e outro para que assim não haja aglomeração na Unidade.

**Art 4º:** As retomadas previstas nos Artigos anteriores ensejarão organização e/ou reorganização da Unidade visando comunicação objetiva da agenda dos profissionais de saúde aos usuários, de forma que segregue dias para demandas livres e dias aos determinados grupo acima previstos, evitando-se aglomeração na unidade de vários grupos não específicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art 5º:** Os Profissionais das unidades de saúde deverão ter atenção as seguintes medidas na retomada dos atendimentos;

**I** – Busca ativa de usuários que estejam descritos nos grupos acima;

**II**- Marcações via tele atendimento;

**III** – Utilização de máscara por todos os usuários que comparecerem nas unidades;

**IV** - Utilização de equipamentos de proteção individual por todos os profissionais, incluindo: Máscara, luva, óculos de proteção e protetor Facial Face Shields, sempre que houver necessidade.

**§1º** - Os **atendimentos** deverão estar lançados nos sistema esus/ab conforme as determinações do ministério da saúde.

**§ 2º** - Os servidores envolvidos nas retomadas estabelecidas nesta instrução normativa, na impossibilidade de cumprimento das medidas acima deverão comunicar oficialmente as dificuldades à chefia para que esta Secretaria possa tomar as medidas cabíveis.

**§3º** - A Secretária de Saúde estará avaliando mensalmente o atendimento à população no objetivo de garantir à continuidade do serviço, a prevenção e a promoção à saúde do usuário.

**Art 6º** A Secretaria de Saúde do Município promoverá ampla divulgação das medidas através do portal da transparência.

**FRANCISLENE CASEMIRO**  
= SECRETÁRIA DE SAÚDE =